



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0801.01/2013

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, consoante autorização dos Senhores Secretários de Administração, Finanças, Educação, Saúde, Ação Social e Fundo Municipal de Previdência vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, junto as Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Saúde, Ação Social e Fundo Municipal de Previdência, no Município de Itaitinga – CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 3 de 03 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial encontra-se devidamente justificada pelo fato de que a administração irá realizar processo licitatório na modalidade Pregão para contratação dos serviços em tela, que atenderá as necessidades das Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Saúde, Ação Social e Fundo Municipal de Previdência no que concerne ao objeto em pauta. Salienta-se ainda que devido o município encontrar-se em situação administrativa e financeira crítica, caracterizando estado emergencial, conforme Decreto Municipal nº 3 de 03 de janeiro de 2013, sendo necessário para a recondução do mesmo ao pleno funcionamento dos serviços públicos, uma gestão maior no controle das atividades nos diversos setores, incluindo-se a área de contabilidade, ponto fundamental para a regularidade das despesas públicas. Por conseguinte, torna-se impossível lançar, julgar e homologar um processo dessa natureza, em apenas alguns dias, ficando, portanto justificado o presente procedimento administrativo, tendo em vista que os trabalhos na área de assessoria contábil, necessários para implantação de diversas ações administrativas não podem parar, enquanto perdurarem os prazos com processo licitatório.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência ao princípio da continuidade do serviço público, bem como da supremacia do interesse público, e a todos os requisitos exigidos por Lei para este dispositivo.

Informamos, ainda, que estas Secretarias já estão providenciando os estudos e avaliações técnicas para dar início ao processo administrativo devido para regularizar a situação em pauta.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a

adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 215).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:
“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados por estas Secretarias, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa FINANCE GESTÃO CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES que ofertou o menor preço mensal para prestação dos serviços compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexada aos autos deste processo, com o seguinte valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) mensal;

Itaitinga -Ce, 08 de janeiro de 2013.



Maria Leonez Miranda de Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação